



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CNPJ Nº 01.740.430/0001-02

ANEXO I  
TABELA SALARIAL 2019

1011 AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO  
1001 AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS  
1008 APONTADOR  
1010 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
1005 AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL  
1019 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO  
1035 AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
1101 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1022 AVALIADOR IMAI  
1013 ELETRICISTA  
1018 FISCAL DE OBRAS E POSTURAS  
6591 FISCAL SANITÁRIO  
1017 FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
1040 GARI  
1334 GUARDA MUNICIPAL  
6553 MOTORISTA

1065 OPERADOR DE MAQUINAS LEVES  
1026 OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS  
1049 PENSÃO ESPECIAL  
1105 TECNICO AGRÍCOLA  
1115 TECNICO DE ENFERMAGEM  
4052 VIGILANTE

NÍVEL MEDIO		Porcentagem															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%	
	A	R\$ 998,00	R\$ 1.017,96	R\$ 1.038,32	R\$ 1.059,09	R\$ 1.080,27	R\$ 1.101,87	R\$ 1.123,91	R\$ 1.146,39	R\$ 1.169,32	R\$ 1.192,70	R\$ 1.216,56	R\$ 1.240,89	R\$ 1.265,71	R\$ 1.291,02	R\$ 1.316,84	R\$ 1.343,18
300H	B	R\$ 1.147,70	R\$ 1.170,65	R\$ 1.194,07	R\$ 1.217,95	R\$ 1.242,31	R\$ 1.267,15	R\$ 1.292,50	R\$ 1.318,35	R\$ 1.344,71	R\$ 1.371,61	R\$ 1.399,04	R\$ 1.427,02	R\$ 1.455,56	R\$ 1.484,67	R\$ 1.514,37	R\$ 1.544,65

SUPERIOR		Porcentagem															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%	
	A	R\$ 1.492,01	R\$ 1.521,85	R\$ 1.552,29	R\$ 1.583,33	R\$ 1.615,00	R\$ 1.647,30	R\$ 1.680,25	R\$ 1.713,85	R\$ 1.748,13	R\$ 1.783,09	R\$ 1.818,75	R\$ 1.855,13	R\$ 1.892,23	R\$ 1.930,07	R\$ 1.968,68	R\$ 2.008,05
600H	B	R\$ 1.715,81	R\$ 1.750,13	R\$ 1.785,13	R\$ 1.820,83	R\$ 1.857,25	R\$ 1.894,39	R\$ 1.932,28	R\$ 1.970,93	R\$ 2.010,35	R\$ 2.050,55	R\$ 2.091,56	R\$ 2.133,40	R\$ 2.176,06	R\$ 2.219,59	R\$ 2.263,96	R\$ 2.309,26

Avenida Vicente de Paula Sousa, S/N.º, Centro, Cabeceiras – GO, CEP: 73.870-000 Telefax: (61) 3636 -1467 e - mail: rhcabeceiras@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

ANEXO ÚNICO

Níveis	Base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	--	2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemia	1.250,00	1.275,00	1.300,50	1.326,51	1.353,04	1.380,10	1.407,70	1.435,85	1.464,57	1.493,86	1.523,74	1.554,21	1.585,29	1.617,00	1.649,34	1.682,33

# TABELA SALARIAL 2019

## PROFESSORES

N I - MAGISTÉRIO

N III - PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO

N II - LICENCIATURA/GRADUAÇÃO

N IV - MESTRADO/DOCTORADO

CARGO	NIVEL	CH	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10 a 12	13 A 15	16 A 18	19 A 21	22 A 24	25 A 27	28 A 30
PROFESSOR	N I		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		20H	R\$ 1.278,87	R\$ 1.304,45	R\$ 1.330,54	R\$ 1.357,15	R\$ 1.384,29	R\$ 1.411,98	R\$ 1.440,22	R\$ 1.469,02	R\$ 1.498,40	R\$ 1.528,37
		30H	R\$ 1.918,30	R\$ 1.956,67	R\$ 1.995,80	R\$ 2.035,72	R\$ 2.076,43	R\$ 2.117,96	R\$ 2.160,32	R\$ 2.203,52	R\$ 2.247,59	R\$ 2.292,55
		40H	R\$ 2.557,74	R\$ 2.608,89	R\$ 2.661,07	R\$ 2.714,29	R\$ 2.768,58	R\$ 2.823,95	R\$ 2.880,43	R\$ 2.938,04	R\$ 2.996,80	R\$ 3.056,74
	N II		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
			2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%
		20H	R\$ 1.342,81	R\$ 1.369,67	R\$ 1.397,06	R\$ 1.425,00	R\$ 1.453,50	R\$ 1.482,57	R\$ 1.512,22	R\$ 1.542,47	R\$ 1.573,32	R\$ 1.604,78
		30H	R\$ 2.014,21	R\$ 2.054,49	R\$ 2.095,58	R\$ 2.137,50	R\$ 2.180,25	R\$ 2.223,85	R\$ 2.268,33	R\$ 2.313,69	R\$ 2.359,97	R\$ 2.407,17
		40H	R\$ 2.685,63	R\$ 2.739,34	R\$ 2.794,13	R\$ 2.850,01	R\$ 2.907,01	R\$ 2.965,15	R\$ 3.024,46	R\$ 3.084,94	R\$ 3.146,64	R\$ 3.209,58
	N III		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
			2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%
		20H	R\$ 1.409,95	R\$ 1.438,15	R\$ 1.466,91	R\$ 1.496,25	R\$ 1.526,18	R\$ 1.556,70	R\$ 1.587,83	R\$ 1.619,59	R\$ 1.651,98	R\$ 1.685,02
		30H	R\$ 2.114,92	R\$ 2.157,22	R\$ 2.200,36	R\$ 2.244,37	R\$ 2.289,26	R\$ 2.335,04	R\$ 2.381,74	R\$ 2.429,38	R\$ 2.477,97	R\$ 2.527,53
		40H	R\$ 2.819,91	R\$ 2.876,31	R\$ 2.933,83	R\$ 2.992,51	R\$ 3.052,36	R\$ 3.113,41	R\$ 3.175,68	R\$ 3.239,19	R\$ 3.303,97	R\$ 3.370,05
	N IV		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
			2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%
		20H	R\$ 1.480,45	R\$ 1.510,06	R\$ 1.540,26	R\$ 1.571,07	R\$ 1.602,49	R\$ 1.634,54	R\$ 1.667,23	R\$ 1.700,57	R\$ 1.734,58	R\$ 1.769,27
		30H	R\$ 2.220,66	R\$ 2.265,07	R\$ 2.310,37	R\$ 2.356,58	R\$ 2.403,71	R\$ 2.451,79	R\$ 2.500,82	R\$ 2.550,84	R\$ 2.601,86	R\$ 2.653,89
		40H	R\$ 2.960,90	R\$ 3.020,12	R\$ 3.080,52	R\$ 3.142,13	R\$ 3.204,97	R\$ 3.269,07	R\$ 3.334,45	R\$ 3.401,14	R\$ 3.469,17	R\$ 3.538,55



**LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2018-EF, DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

***"Altera a Lei Complementar Municipal nº 009/2013-NP e dá outras Providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação da alínea "b" do inciso IX do art. 4º e art. 62 e incisos, ambos da Lei Complementar Municipal nº 009/2013 de 02.05.2013, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - ...

(...)

**IX** - ...

(...)

**b) Diretoria de Vigilância Patrimonial;**

.....

**Art.62. A Diretoria de Vigilância Patrimonial é responsável pela coordenação dos trabalhos dos vigilantes e pelo zelo do patrimônio público, competindo-lhe ainda:**

**I – elaborar a escala de trabalho dos vigilantes;**

**II – coordenar a folha de ponto dos vigilantes;**

**III – providenciar as substituições necessárias, inclusive com as alterações dos postos de trabalho;**

**IV – apresentar relatórios e informações quando solicitados;**

**V – efetuar os registros de ocorrências junto a autoridade policial quando de algum ato e fato que acarrete prejuízo ao patrimônio público;**

**VI – executar outras tarefas correlatas.**

**Art. 2º** - Fica acrescido a alínea "h" ao inciso IX do art. 4º, bem como a subseção VIII a Seção IX e art. 72-A a Lei Complementar Municipal nº 009/2013 de 02.05.2013, conforme redação a seguir:

**Art. 4º** - .....

.....

**IX** - .....

**h) Superintendência da Guarda Municipal;**

.....

**Seção IX**



.....

### ***Subseção VIII***

#### ***Da Superintendência da Guarda Municipal***

***Art.72-A. A Superintendência da Guarda Municipal é responsável pelo Comando e Coordenação dos trabalhos da Guarda Municipal, competindo-lhe ainda:***

***I – comandar a Guarda Municipal;***

***II - elaborar a escala da guarda municipal;***

***III – coordenar a folha de ponto da guarda municipal;***

***IV – providenciar as substituições necessárias, inclusive com as alterações dos postos de trabalho;***

***V – apresentar relatórios e informações quando solicitados;***

***VI – fazer cumprir a legislação vigente pertinente a guarda municipal, inclusive regulamentos específicos;***

***VII – executar outras tarefas correlatas.***

***Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 009/2013, passando a ser o anexo desta Lei Complementar.***

***Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras/Go, aos 05 (cinco) dias do mês de Junho de 2018.

**EVERTON FRANCISCO DE MATOS**

*Prefeito Municipal*



## Anexo I

### Quadro de Denominação do Símbolo, Quantitativo e Vencimento dos Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

Nome do Cargo	Símbolo	Quantitativo	Vencimento
Secretário	CC-01	08	Lei Subsídios
Controladoria Municipal	CC-02	01	4.000,00
Diretorias – 12 Assessor Especial – 02 Chefe de Gabinete -01 Diretores Unidades Escolares -06	CC-03	21	2.000,00
Superintendente	CC-04	03	1.500,00
Chefe Departamento - 24 Assessoria de Secretaria - 02	CC-05	26	954,00
Conselheiro Tutelar	CC-05	05	954,00

**EVERTON FRANCISCO DE MATOS**

*Prefeito Municipal*



# ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei Complementar nº. 006/2018, de 21/05/2018 e subsequente edição do Autografo de Lei nº. 031/2018, de 05/06/2018, resolveu sanciona-lo transformando-o na Lei Complementar nº. 020/2018-EF, de 05/06/2018, que *“Altera a Lei Complementar Municipal nº 009/2013-NP e dá outras Providências...”*, para conhecimento da Câmara Municipal e registro nos arquivos pela Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de Junho de 2018.

**EVERTON FRANCISCO DE MATOS**  
*Prefeito Municipal*



# CERTIDÃO

**Certifico que foi publicado no Site da Prefeitura Municipal [www.cabeceiras.go.gov.br](http://www.cabeceiras.go.gov.br) a Lei Complementar Municipal nº 020/2018-EF, de 05 de Junho de 2018, devidamente sancionada, que “Altera a Lei Complementar Municipal nº 009/2013-NP e dá outras Providências..” conforme estabelecido no art. 88, §1º da lei Orgânica do Município.**

Cabeceiras/GO, 05 de Junho de 2018.

**JOAO ROSA DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Governo e Administração*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
**CNPJ 01.740.430/0001-02**

**LEI N° 205/2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.**

***“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2017/2020”.***

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixa o subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais.

Artigo 2º - Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos) mensais.

Artigo 3º - Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras assim discriminados:

I – Vereadores ficam fixados em R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais) mensais.

II – Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais) mensais.

§ 1º - Os subsídios de que trata este artigo, observarão às disposições dos limites estabelecidos no artigo 29 incisos VI e VII e ainda no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 4º - Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo Único: Aos subsídios fixados nesta lei, fica assegurada a revisão geral anual na data base, através de lei específica, no mesmo índice e na periodicidade de correção da remuneração dos servidores públicos municipais.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
**CNPJ 01.740.430/0001-02**

Artigo 5º - Esta Lei observará o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 29, nos incisos X, XI do artigo 37 e ainda no parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal do Brasil, considerando ainda a competência orientadora e fiscalizadora do Tribunal de Contas dos Municípios, fixa assim os subsídios dos agentes políticos do município de Cabeceiras, Estado de Goiás, para o quadriênio de 2017/2020.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 2016.

**NADIR JOSÉ DE PAIVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ 01.740.430/0001-02

# ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº. 002/2016, de 11/07/2016 e subsequente edição do Autografo de Lei nº. 014/2016, de 25/08/2016, resolveu sanciona-lo transformando-o na Lei nº. 205/2016-NP, de 26/08/2016, que “**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2017/2020**”, para conhecimento da Câmara Municipal e registro nos arquivos pela Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 2016.

**NADIR JOSE DE PAIVA**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ 01.740.430/0001-02

# CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no Site da Prefeitura Municipal [www.cabeceiras.go.gov.br](http://www.cabeceiras.go.gov.br) a Lei Municipal nº 205/2016-NP, de 26 de Agosto de 2016, devidamente sancionada, que ***“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2017/2020”*** conforme estabelecido no art. 88, §1º da lei Orgânica do Município.

Cabeceiras/GO, 26 de Agosto de 2016.

**EDER LUIZ DE SOUZA PAIVA**  
*Secretário Municipal de Governo e Administração*